

Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT nº. 22/2026

Unaí, 15 de maio de 2026.

<b>Parecer Único de Licenciamento (Convencional) nº 1132/2024</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 139932238</b>			
<b>PA COPAM Nº: 1132/2024</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	José Osório de Campos Almeida	<b>CPF:</b>	198.607.908-25
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda São Sebastiao I e Outros	<b>CPF:</b>	198.607.908-25
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Brasilândia de Minas/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
1. Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	1	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	NP	
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	NP	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Sérgio Adriano Soares Vita – Engenheiro Florestal Ângelo Wander Ferreira Teixeira - Engenheiro Agrônomo		CREA-MG 67.598/D - CTF/AINDA nº 1242720 CREA-MG 83.806/D - CTF/AINDA Nº 1817195	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Madeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139930280** e o código CRC **5B7C4C0B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam  
Diretoria de Gestão Regional - DGR  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

SLA Nº 1132/2024  
Data: 15/05/2026  
Pág. 1 de 39

**PARECER ÚNICO Nº 1132/2024**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PROCESSO SLA:</b> 1132/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LP+LI+LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	
<b>PROCESSO VINCULADO:</b> Regularização de Reserva Legal	<b>PROCESSO:</b> 1370.01.00437 53/2023-05	<b>SITUAÇÃO:</b> Análise técnica pelo indeferimento	
Autorização para Intervenção Ambiental	1370.01.00431 72/2023-75	Análise técnica pelo deferimento	
Outorga – Captação em Barramento	SIAM nº 74084/2023 SEI 2090.01.0010605/2023-77	Análise técnica pelo arquivamento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> José Osório de Campos Almeida		<b>CPF:</b> 198.607.908-25	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda São Sebastião I e Outras		<b>CPF:</b> 198.607.908-25	
<b>MUNICÍPIO:</b> Brasilândia de Minas/MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>	<b>DATUM:</b> SIRGAS 2000	<b>LAT (X):</b> 16° 49' 03,444" S	
		<b>LONG (Y):</b> 46° 08' 21,451" W	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paracatu		
<b>UPGRH:</b> SF7	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Gado Bravo		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> 1- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	1	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	3	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.	NP	
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	NP	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Sérgio Adriano Soares Vita – Engenheiro Florestal Ângelo Wander Ferreira Teixeira - Engenheiro Agrônomo		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 67.598/D - CTF/AINDA nº 1242720 CREA-MG 83.806/D - CTF/AINDA Nº 1817195	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 170610/2025 e 510366/2025		<b>DATA:</b> 13/02/2025	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MASSP</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Madeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente	



## 1. Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, referente ao pedido de ampliação de licença, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO) para ampliação do empreendimento denominado “Fazenda São Sebastião I e Outras”, situado no município de Brasilândia de Minas/MG, pertencente a José Osório de Campos Almeida. A solicitação foi formalizada em 27/06/2024 no Sistema de Licenciamento Ambiental sob o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 1132/2024.

Atualmente, o empreendimento opera suas atividades amparado pelo certificado de Licença de Operação Corretiva nº 025/2016, concedida em 27/10/2016, válido até 27/10/2026, para as seguintes atividades: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 13,2074 hectares; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 222 hectares; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área de 2.853,64 hectares de pastagem; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento para 3.000 cabeças.

As atividades requeridas para ampliação de licenciamento ambiental, são: (G-02-08-9) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento – para 2.000 cabeças de animais; (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 810,112 hectares; (G-03-03-4) Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – com produção nominal de 18.000 mdc/ano; e (E-02-06-2) Usina solar fotovoltaica – com potência nominal do inversor de 0,375 MW.

De acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, a ampliação do empreendimento é classificada em porte Médio e classe 3. Além disso, está sujeita ao critério locacional de peso 1, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa (exceto árvores isoladas).

Esse licenciamento está vinculado ao processo de regularização de reserva legal, SEI nº 1370.01.0043753/2023-05, cujo requerimento teve análise técnica concluída com sugestão pelo indeferimento e será discutido em tópico específico desse parecer. Trata-se de requerimento para alterar a localização da área de reserva legal dentro do empreendimento.

Além disso, informa-se que o presente processo está vinculado à solicitação de intervenção ambiental protocolada sob o processo SEI nº 1370.01.0043172/2023-75, a qual será abordada em tópico específico deste Parecer. Essa solicitação teve as seguintes intervenções ambientais analisadas e concluídas com sugestão de deferimento: Supressão de 0,6587 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Corte ou aproveitamento de 2.529 árvores isoladas nativas vivas em 594,1773 hectares de áreas antropizadas; e intervenção ambiental corretiva para Corte ou aproveitamento de 489 árvores isoladas nativas vivas em 155,1614 hectares de áreas antropizadas.

Foi realizada, em 13/02/2025, uma vistoria no empreendimento, resultando na emissão do Auto de Fiscalização nº 170610/2025. Posteriormente, a fiscalização foi complementada por vistoria remota, registrada no Auto de Fiscalização nº 510366/2025, com o objetivo de avaliar o uso histórico da



propriedade e identificar intervenções ambientais ocorridas na área do empreendimento. Tais apurações culminaram na emissão dos Autos de Infração nº 234814/2025, nº 234815/2025, nº 710961/2025 e nº 710997/2025.

Ressalta-se que os Autos de Fiscalização nº 160697/2019, 354849/2024 e 520225/2026 acompanharam o cumprimento das condicionantes da licença ambiental vigente.

O empreendimento é composto por cinco matrículas contíguas, com área total mapeada em 5.631,2987 hectares. Sua reserva legal foi aprovada com 1.145,85 hectares – não inferior a 20% da área total. Os imóveis rurais encontram-se no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob quatro registros: nº MG-3108552-2605.4A17.B501.4830.BA28.4F2B.C910.412C; nº MG-3108552-67E7.3078.6F9C.435F.B282.731D.BCB7.DF66; nº MG-3108552-CE30.2F4D.3C59.43FD.88A8.C4EB.DA63.87FD; e nº MG-3108552-B030.5E4E.B76F.4F1B.B2C9.0F2E.213F.AA91.

O empreendedor faz uso dos recursos hídricos locais, superficiais e subterrâneos, para consumo humano, dessedentação de animais, irrigação e paisagismo. A energia elétrica é gerada no empreendimento por meio de placas solares.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades, são: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, alteração da qualidade do solo, alteração da flora, e impacto sobre a fauna. Por este motivo, foram propostas diversas medidas mitigadoras como: gestão dos resíduos sólidos, gestão dos efluentes líquidos, manutenção do remanescente florestal, conservação e manutenção de estradas, monitoramento de águas superficiais, entre outras.

Considerando os impactos identificados nos estudos realizados, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação do mesmo, a URA Noroeste de Minas recomenda o deferimento do pedido de Licença Prévia, Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO) para ampliação do empreendimento denominado “Fazenda São Sebastião I e Outras”, situado no município de Brasilândia de Minas/MG.



## 2. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), pleiteada por José Osório de Campos Almeida, com finalidade a ampliação do empreendimento denominado “Fazenda São Sebastião I e Outras”, situado no município de Brasilândia de Minas/MG, nas coordenadas geográficas de Lat. 16° 49' 03,44"S e Long. 46° 08' 21,45"W. A solicitação foi formalizada em 27/06/2024 no Sistema de Licenciamento Ambiental sob o processo administrativo SLA nº 1132/2024.

Atualmente, o empreendimento opera suas atividades amparado pelo certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 025/2016, concedida em 27/10/2016, válido até 27/10/2026, para as seguintes atividades: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 13,2074 hectares; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 222 hectares; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área de 2.853,64 hectares de pastagem; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento para 3.000 cabeças.

As atividades requeridas para ampliação de licenciamento ambiental, são: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 810,112 hectares; (G-02-08-9) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento – para 2.000 cabeças de animais; (G-03-03-4) Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – com produção nominal de 18.000 mdc/ano; e (E-02-06-2) Usina solar fotovoltaica – com potência nominal do inversor de 0,375 MW.

De acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, a ampliação do empreendimento é classificada em porte Médio e classe 3. Além disso, está sujeita ao critério locacional com peso 1, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa (exceto árvores isoladas).

O projeto de ampliação prevê a retirada de 2.529 árvores em 594,1773 hectares de área de pastagem, além da supressão de 0,6587 hectares de vegetação nativa de cerrado.

Adicionalmente, foi requerida a regularização corretiva referente ao corte ou aproveitamento de 489 árvores nativas isoladas vivas localizadas em 155,1614 hectares de áreas antropizadas.

A fim de atender os requisitos legais expedidos para a formalização do processo, os responsáveis apresentaram o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), entre outros programas e projetos.

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, os quais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados na Tabela-1, conforme suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) juntadas ao processo. Também foram anexados ao processo os Cadastros Técnicos Federais (CTF) dos responsáveis técnicos pelo licenciamento ambiental do empreendimento.



**Tabela-1.** Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos. Fonte: SLA nº 1132/2024, SEI nº 1370.01.0043172/2023-75 e nº 1370.01.0043753/2023-05.

ESTUDOS	PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	NÚMERO DA ART
RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL (RCA) PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA)	ANGELO WANDER FERREIRA TEIXEIRA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CREA-MG 83.806/D CTF/AINDA Nº 1817195	Nº MG2025 4121930
PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA) - INVENTÁRIO FLORESTAL		ENGENHEIRO FLORESTAL E MESTRE EM CIÊNCIA FLORESTAL		Nº
PRADA - COMPENSAÇÃO	SERGIO ADRIANO SOARES VITA		CREA-MG 67.598/D CTF/AINDA Nº 1242720	MG2025 4120894
LAUDO DE OCUPAÇÃO ANTRÓPICA				
CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)				
MAPA DE USO DO SOLO				Nº
ESTUDO EM ASA DE AERÓDROMO BRASILEIRO (GERENCIAMENTO DE RISCO DE FAUNA)	ANGELO WANDER FERREIRA TEIXEIRA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CREA-MG 83.806/D CTF/AINDA Nº 1817195	MG2026 4574757

## 2.1. Contexto histórico

- Em 1990, a “Fazenda São Sebastião I” iniciou suas operações com a atividade de bovinocultura de corte em regime extensivo. Posteriormente, passou a produzir grãos para suplementação alimentar do rebanho durante períodos de seca.
- Em 2008, obteve Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental (DAIA), nº 0004117-D para supressão de vegetação nativa com a finalidade a pecuária extensiva (164 ha).
- Em 2011, obteve Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental (DAIA), nº 0016002-D e nº 0016003-D, para supressão de vegetação nativa com a finalidade de plantio de eucalipto (161,2098 ha) e pecuária (122,85 ha).
- Em 27/10/2016, o empreendimento obteve o certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 025/2016, válida até 27/10/2026.
- Em 28/08/2020, foi obtido o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0041158-D, referente ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 130 hectares, para a implantação de culturas anuais irrigadas.
- Em 14/04/2023, foi obtido a Autorização Para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0056774/2022-02, referente ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 54 hectares, para a ampliar o cultivo de culturas anuais irrigadas.
- Em 20/12/2023 foi obtido a dispensa de licenciamento ambiental para ampliação das seguintes atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos



agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 184 hectares; e (E-02-06-2) Usina solar fotovoltaica – com potência nominal do inversor de 0,375 MW.

- Em 27/06/2024, foi formalizado na URA NOR o processo administrativo SLA nº 1132/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante, para as fases de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO), visando à ampliação das atividades do empreendimento. Além disso, foi formalizado o processo SEI nº 1370.01.0043753/2023-05 para alterar a localização da reserva legal, bem como o processo SEI nº 1370.01.0043172/2023-75, que requer Autorização para Intervenção Ambiental (AIA). Nesse processo de ampliação de licenciamento ambiental, contemplam-se as áreas a serem ampliadas e as áreas dispensadas de licenciamento ambiental em 2023.
- Em 13/02/2025 foi realizada vistoria “in loco”, com objetivo de caracterizar o uso e a ocupação do solo, analisar o requerimento de alteração da área de reserva legal, avaliar as intervenções ambientais requeridas e verificar a infraestrutura da propriedade quanto aos potenciais impactos ambientais. Foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 170610/2025.
- Em 26/03/2025 foi enviado ofício solicitando informações complementares, para apresentar: 1- Estudo e Levantamento de Campo com Avaliação Geomorfológica, Pedológica e Hidrológica local, com o objetivo de caracterizar a área destinada a construção da barragem, identificar a existência de nascentes difusas ou olhos d'água e veredas, e avaliar a dinâmica hídrica e suas fontes de alimentação (lençol freático, precipitação, nascentes, entre outros); 2- Apresentar um novo inventário florestal (ou PIA); 3- Apresentar o censo florestal georreferenciando as espécies ameaçadas de extinção, imunes de corte ou especialmente protegidas; 4- Apresentar proposta de compensação para as espécies protegidas; 5- apresentar cópia do Documento Autorizativo Para Intervenções Ambientais (ou equivalente), acompanhada de seu respectivo mapa, para intervenção ambiental realizada após 22/07/2008, ou formalizar processo de AIA corretivo; 6- Mapa de uso e ocupação do solo atualizado, demarcando as áreas requeridas para intervenção ambiental. Tais informações foram completamente atendidas em 14/08/2025. No entanto o empreendedor desistiu da construção do barramento.
- Em 02/04/2025 e 09/06/2025, a Coordenação de Análise Técnica (CAT), da URA Noroeste, invalidou a formalização do processo no SLA para correção dos parâmetros referentes às atividades de ampliação.
- Em 28/08/2025, após análise das documentações apresentadas, foi lavrado o Auto de fiscalização complementar (AF nº 510366/2025), com o objetivo de avaliar o uso histórico da propriedade e identificar intervenções ambientais ocorridas na área do empreendimento. Constatou-se a realização de intervenções ambientais após 22/07/2008, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, o que resultou na emissão dos Autos de Infração nº 234814/2025, nº 234815/2025, nº 710961/2025 e nº 710997/2025. Ressalta-se que as referidas intervenções ambientais são objeto de regularização por meio de autorização corretiva.



- Em 09/12/2025, foi solicitado documentações complementares: 1- justificativa para a retirada da atividade (G-05-02-0) – Barragem de irrigação, e o requerimento para arquivamento dos processos de regularização hídrica, vinculados a este licenciamento ambiental (SEI nº 2090.01.0010605/2023-77 e SIAM nº 74084/2023); 2- Cópia de atos autorizativos citados nos estudos e não apresentado: Certidão de Uso Insignificante nº 367296/2022, nº 400571/2023, nº 400578/2023, nº 400577/2023, nº 400587/2023, nº 400575/2023, nº 400574/2023 e nº 400573/2023; 3- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna; 4- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Mapa de Uso e Ocupação do Solo e Ampliação de Atividades; 5- Apresentação de relatório complementar sobre o confinamento de bovinos, detalhando infraestrutura, manejo, medidas mitigadoras e a gestão completa dos efluentes líquidos e sólidos; 6- Apresentar comprovação do recolhimento do valor da multa aplicada ou, alternativamente, do parcelamento do débito, referente aos AI 234814/2025, AI 234815/2025, AI 710961/2025 e AI 710997/2025. Tais informações foram completamente atendidas em 14/05/2026.

## 2.2. Cumprimento de Condicionantes (LOC nº 025/2016)

O empreendimento é detentor de Licença de Operação Corretiva (LOC), Certificado nº 025/2016, emitida em 27/10/2016, com validade até 27/10/2026, contendo 12 (doze) condicionantes.

Essas condicionantes foram acompanhadas por meio dos Autos de Fiscalização nº 160697/2019, nº 354849/2024 e nº 520225/2026, abrangendo o período compreendido entre 1º de novembro de 2016, data de publicação da LOC nº 025/2016, e 03 de fevereiro de 2026, data do último Auto de Fiscalização. No período avaliado, verificou-se o descumprimento da condicionante nº 6, resultando na lavratura do Auto de Infração nº 718617/2026.

A seguir, apresenta-se as condicionantes relativas à LOC nº 025/2016:

**Condicionante 01:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva. Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 02:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva. Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 03:** Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 30 dias. Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 04:** Apresentar Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução e ART, a ser realizado para o público interno e externo. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias. Situação: Condicionante Cumprida.



**Condicionante 05:** Apresentar Programa de Conservação de Água e Solo, com cronograma de execução e ART, que contemple a implantação e manutenção de curvas em nível e bacias de contenção nas áreas de confinamento de bovinos, estradas e carreadores. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias. Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 06:** Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva. Situação: Condicionante Descumprida.

*“O relatório anual apresentado, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 125948545, foi classificado como não qualitativo e incompleto por não comprovar a implantação e execução de todas as ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados. No relatório apresentado o empreendedor não comprovou a execução das ações propostas no Programa de Monitoramento de Fauna, apresentados no bojo do processo, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 33351769.”*

**Condicionante 07:** Apresentar programa específico para o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e migratória da fauna, constantes na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444/2014 e 445/2014 e Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010, com Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis. Prazo: 120 dias. Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 08:** Manter arquivado por período de um ano os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva. Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 09:** Dar continuidade à execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) referente à recuperar das áreas de preservação permanentes no entorno dos barramentos. Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva. Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 10:** Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com cronograma executivo, anotação de responsabilidade técnica – ART, referente à recuperação das áreas da APP da barragem Santa Rita. Prazo: 120 dias. Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 11:** Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva. Situação: Condicionante Cumprida.

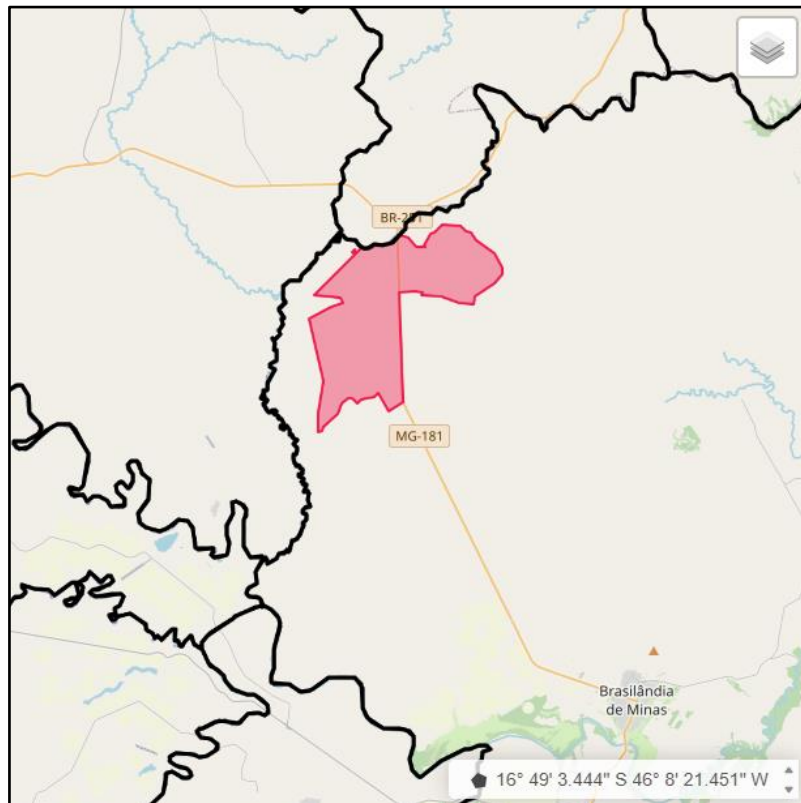
**Condicionante 12:** Apresentar laudo técnico de estabilidade dos barramentos, com parecer conclusivo atestando a estabilidade, ou não, dos referidos barramentos, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Lei Federal nº 12.334/2010. Comprovar o



cumprimento de todas as recomendações técnicas constantes no referido laudo, conforme prazos estabelecidos no mesmo. Prazo: 120 dias. Situação: Condicionante Cumprida.

### 2.3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento “Fazenda São Sebastião I e Outras” (Figura-1) está localizado na zona rural de Brasilândia de Minas/MG, às margens da rodovia estadual MG-181, que divide o empreendimento em duas partes, entre os quilômetros 90 e 100. O acesso à propriedade se dá a partir de Brasilândia de Minas, no sentido à Bonfinópolis de Minas, percorrendo 25 km pela MG-181 até o km 97,5. Nesse ponto, deve-se seguir à esquerda por uma estrada vicinal até a sede do empreendimento, situada nas coordenadas geográficas 16°50'19.70"S / 46°08'50.90"O.



**Figura-1.** Localização do empreendimento “Fazenda São Sebastião I e Outras” dentro do município de Brasilândia de Minas/MG. Fonte: SLA 1132/2024.

O empreendimento encontra-se registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Brasilândia de Minas/MG, sob cinco matrículas (nº 28.576, nº 28.834, nº 29.370, nº 42.762 e nº 42.763), com área total registrada e mapeada em 5.631,2987 hectares. O uso e ocupação do solo estão descritos na tabela-2, de acordo com o mapeamento do uso do solo, realizado em 22/07/2025, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Ângelo Wander Ferreira Teixeira – CREA nº 83.806/D-MG. As áreas de reserva legal estão regularizadas e serão detalhadas no tópico 3.4 desse parecer.



**Tabela-2.** Uso e ocupação do solo do empreendimento. Fonte: Mapa de uso e ocupação do solo, datado em 22/07/2025 (SLA1132/2024 e SEI nº 118772161).

<b>USO DO SOLO</b>	<b>ÁREA (HECTARES)</b>
CULTURA ANUAL	910,1125
PASTAGEM	2.210,8957
EUCALIPTO	112,3337
CARVOARIA	1,0402
BARRAGEM (ÁREA INUNDADA)	13,4625
USINAS FOTOVOLTAICAS	0,7720
CURSO D'ÁGUA / VEREDAS / AÇUDES	19,9079
VEGETAÇÃO NATIVA	2.261,7282
PISCINÃO / BOLSÕES	2,1020
EDIFICAÇÕES/ESTRADA/CARREADORES	74,4770
ÁREA DE SERVIDÃO	14,9126
REFLORESTAMENTO	9,5544
<b>TOTAL</b>	<b>5.631,2987</b>
APP	215,9251
RESERVA LEGAL (RL)	1.145,8521
<b>TOTAL</b>	<b>1.361,7772</b>

Conforme os estudos apresentados, o empreendimento conta com as seguintes infraestruturas: uma sede, seis residências para funcionários, oito depósitos de água, dois galpões de sal mineral, depósito de defensivo agrícola, um depósito para embalagens vazias, quatro galpões de máquinas, um galpão do confinamento, um curral de confinamento, três currais simples, um galpão oficina, um galpão de carpintaria, um lavador de máquinas e equipamentos, fornos de produção de carvão vegetal, coletores de resíduos sólidos, um quiosque de lazer e uma capela.

De acordo com o RCA e PCA apresentado, o empreendimento utiliza o sistema de fossa séptica com filtro e sumidouro para tratamento de efluentes sanitários. O depósito de agrotóxico foi construído em alvenaria com cobertura, piso impermeável, ventilação e iluminação adequada, possuindo sistema coletor de possível vazamento. O lavador, a oficina e o depósito de resíduos oleosos foram construídos com piso impermeável e possui canaletas com direcionamento para caixa separadora de água e óleo.

O posto de combustível possui sistema de abastecimento aéreo e capacidade de armazenamento de 15 m<sup>3</sup>, classificado como não passível de licenciamento ambiental nos termos do § 4º, art. 1º da Resolução CONAMA nº 273/2000. Conforme o RCA do empreendimento, a estrutura é equipada com piso impermeável, cobertura, bacia de contenção ao redor do tanque e sistema de drenagem com canaletas, que direcionam os resíduos líquidos e oleosos para uma caixa separadora de água e óleo.

A Fazenda São Sebastião possui 20 funcionários fixos, alguns são residentes em Brasilândia de Minas, outros residem no próprio empreendimento. Em época de colheita o quadro de funcionário é reforçado com a contratação de até 6 colaboradores.



O empreendimento faz uso de recursos hídricos locais, tanto superficiais quanto subterrâneos, destinados ao consumo humano, dessedentação animal, irrigação e paisagismo. A energia elétrica é gerada no local por meio de placas solares, sendo complementada, quando necessário, por energia proveniente da rede pública.

### 2.3. Atividades desenvolvidas no empreendimento

Atualmente, o empreendimento encontra-se regularizado pelo certificado de LOC nº 025/2016, válido até 27/10/2026, para as seguintes atividades: (G-05-02-9) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 13,2074 hectares; (G-01-03-1) Culturas anuais, excluindo a olericultura, em área de 100 hectares; (G-03-02-6) Silvicultura com área útil de 122 ha; (G-02-10-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com 2.853,64 hectares de pastagem (ou 4.500 cabeças); (G-02-08-9) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento para 3.000 cabeças; (G-06-01-8) Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; e (F-06-01-7) Postos ou pontos de abastecimento.

Conforme apresentado na Tabela-3, o empreendimento pretende promover alterações nos parâmetros das atividades já licenciadas, com a redução das áreas destinadas a pastagens e a ampliação das áreas voltadas para culturas anuais, criação de bovinos em confinamento, produção de carvão vegetal a partir de floresta plantada e instalação de usina solar fotovoltaica.

**Tabela-3.** Atividades do empreendimento – Fazenda São Sebastião I e Outras, considerando a LOC 025/2016 e o projeto de ampliação.

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Alteração de parâmetro	Quantidade após ampliação
DN 217/17 G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	2.853,64 ha	(-) 642,7443 ha	2.210,8957 ha
DN 217/17 G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	100 ha	(+) 810,1125 ha	910,1125 ha
DN 217/17 G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	13,2074 ha	0 ha	13,2074 ha
DN 217/17 G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	3.000 cabeças	(+) 2.000 cabeças	5.000 cabeças
DN 217/17 G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	Produção nominal	0	(+) 18.000 mdc/ano	18.000 mdc/ano
DN 217/17 E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor	0	(+) 0,375 MW	0,375 MW



DN 74/04 G-03-02-6	Silvicultura	área útil	122 ha	0	122 ha
DN 74/04 G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.	área útil	12,20 m <sup>2</sup>	0	12,20 m <sup>2</sup>

O presente processo avaliará os possíveis impactos ambientais e medidas de controle relacionado as atividades ampliadas. As demais atividades encontram-se licenciadas e avaliadas conforme processo de licenciamento ambiental COPAM nº 20342/2005/002/2014 e LOC nº 025/2016.

## 2.4. Atividades para Ampliação

### 2.4.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, exceto horticultura.

A “Fazenda São Sebastião I e Outras” detém 100 hectares de culturas anuais, licenciados pela LOC nº 025/2016. Entre 2020 e 2023 o empreendedor promoveu a ampliação de 184 hectares de culturas anuais, amparado pela Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida em 20/12/2023.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental, está previsto a expansão de 626,112 hectares destinados a culturas anuais. Considerando os 184 hectares já regularizados por meio da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, o objeto do presente processo de ampliação totaliza 810,112 hectares. Assim, o empreendimento passará a operar uma área total de 910,112 hectares de culturas anuais.

Ressalta-se que as áreas de ampliação correspondem a ocupações antrópicas consolidadas, preexistentes a 22 de julho de 2008, historicamente utilizadas para fins de pastagem. Dessa forma, não haverá incremento da Área Diretamente Afetada – ADA.

Conforme consta no Relatório de Controle Ambiental (RCA) do empreendimento, o manejo dessa atividade se resume nas etapas de pré-plantio, plantio, pós-plantio e Colheita. No pré-plantio, normalmente é feita a análise química e física do solo para verificar a necessidade de correção e adubação. As sementes utilizadas são tratadas com fungicidas, quando necessário. O plantio é realizado de forma mecanizada, sob o regime de plantio direto e rotacional, alternando entre as culturas de soja, milho, feijão e sorgo. No pós-plantio, normalmente, realiza o controle de plantas daninhas, pragas e doenças, bem como a adubação de cobertura se necessário. Antes da colheita, a depender da cultura, pode ser necessário à sua dessecação em campo. A colheita é realizada de forma mecanizada.

Conforme os estudos, os maiores impactos gerados pela atividade de culturas anuais são: produção de resíduos, facilitador de processos erosivos, compactação do solo, eutrofização de recursos hídricos.



#### **2.4.2. Criação de bovinos, em regime de confinamento**

O empreendimento é licenciado pela LOC nº 025/2016 para criação de 3.000 bovinos em regime de confinamento. Considerando a redução das áreas de pastagem em decorrência da ampliação de culturas anuais, o empreendedor pretende expandir o confinamento em mais 2.000 cabeças, passando a operar com até 5.000 cabeças.

A criação de bovinos em regime de confinamento, ou engorda intensiva, caracteriza-se por um sistema produtivo no qual os animais permanecem em áreas delimitadas, como piquetes ou currais, sendo alimentados com dieta balanceada e água fornecida em cochos. Essa modalidade de produção permite otimizar o ganho de peso e a fase de terminação, reduzindo o tempo necessário para o abate e possibilitando a obtenção de carne com melhor qualidade. Adicionalmente, o confinamento contribui para a recuperação das áreas de pastejo, especialmente nos períodos de estiagem.

No empreendimento, o confinamento é destinado à recria de bezerros e à engorda de novilhos em sistema fechado, com alimentação direta no cocho. Os animais, anteriormente criados sob o sistema de pastagem, permanecem confinados até atingirem o peso de abate. Ao ingressarem nos currais, são agrupados em lotes homogêneos de peso vivo, apresentando ganho médio de aproximadamente 1,1 kg/dia, permanecendo nessa condição até o alcance do peso de abate ou até o início do período chuvoso.

Os currais de confinamento estão localizados próximo à sede da propriedade e dispõem de cochos tipo trincheira para fornecimento de silo e ração, cochos para suplementação com sal mineral e bebedouros posicionados nas duas extremidades.

O manejo sanitário do rebanho envolve o programa de vacinação e o controle de endo e ectoparasitas, com objetivo em garantir a saúde dos animais.

O manejo dos resíduos orgânicos é realizado periodicamente, geralmente após a saída de cada lote, com recolhimento do esterco e sua destinação para áreas de plantio/pastagem, onde é incorporado ao solo como adubo orgânico. As sobras de alimentos, quando em maior volume, são misturadas ao esterco bovino antes de sua aplicação no solo.

De acordo com o estudo apresentado, os principais impactos ambientais associados à atividade são: Dejetos animais em área concentrada; contaminação do solo e da água; o descarte de embalagens vazias – referente a medicamentos, vacinas, fertilizantes e fungicidas; a Proliferação de patógenos; E, eventualmente, a ocorrência de animais mortos.

#### **2.4.3. Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada**

O empreendimento exerce a atividade de produção de carvão vegetal proveniente de floresta plantada, com capacidade produtiva de 18.000 mdc/ano (metros cúbicos de carvão por ano). Em operação desde 2019, a atividade é respaldada por Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental.



O carvão vegetal é produzido pela carbonização da madeira, processo de decomposição térmica da lignina, celulose e hemicelulose sob condições controladas de oxigênio. Nesse processo, a lignina é a principal substância responsável pela formação do carvão, enquanto a celulose e a hemicelulose originam os gases pirolenhosos, posteriormente liberados na atmosfera.

A UPC (Unidade de Produção de Carvão) possui 45 fornos do tipo “rabo quente”, fornos construídos em alvenaria, em formato de colmeia. Para a entrada de ar possuem orifícios denominados “tatus” e as saídas de ar são chamadas de “filas” e “baianas”.

A UPC do empreendimento encontra-se localizada em torno das coordenadas geográficas de Lat. 16°49'43.00"S e Log. 46°10'13.00"O, distantes de aglomerados residenciais, rodovias, estradas e propriedades vizinhas.

Conforme o Relatório de Controle Ambiental (RCA), a produção de carvão consiste nas seguintes etapas: 1-Entrada de Madeira – recebimento de toras ou lenha e armazenamento em frente aos fornos; 2- Carregamento do forno – realizada de forma manual, consiste em dispor o material lenhoso dentro dos fornos e vedar a porta; 3-Carbonização e Resfriamento – inserção de fogo por orifícios pequenos e propagação do calor, em seguida os orifícios são gradativamente fechados, ocorrendo a carbonização da madeira, por cerca de 3-4 dias, em média; 4- Descarga – Retirada de todo o carvão do forno após seu resfriamento (3 dias em média); 5- Transporte de Carvão.

De acordo com o estudo apresentado, os principais impactos ambientais associados à atividade são: Emissão de gases poluentes e material particulado durante a carbonização; formação de fumaça e fuligem, com potencial incômodo à vizinhança; e geração de resíduos sólidos (cinzas e restos de fornos).

#### **2.4.4. Usina solar fotovoltaica**

A usina fotovoltaica da “Fazenda São Sebastião I” possui cinco unidades geradoras, com potência nominal total de 0,375 MW. Conforme a DN COPAM nº 217/2017, a atividade não exige licenciamento ambiental, razão pela qual o empreendimento opera sob Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

A energia gerada atende à demanda interna do empreendimento, por meio de um sistema on-grid conectado à rede pública, e funciona em conjunto com o abastecimento geral, permitindo que o excedente seja disponibilizado na rede.

As áreas de implantação, com extensão total de 0,7720 ha, encontram-se em ocupações antrópicas consolidadas, preexistentes a 22 de julho de 2008 e anteriormente utilizadas para pastagem, não implicando incremento de Área Diretamente Afetada (ADA).

De acordo com o estudo apresentado, os principais impactos ambientais associados à atividade são: compactação do solo, decorrente da movimentação de máquinas e da instalação das estruturas; risco de erosão e potencial assoreamento de corpos hídricos, caso não haja manejo adequado do solo; perda de habitat natural, em virtude da substituição da vegetação existente por estruturas de geração de energia.



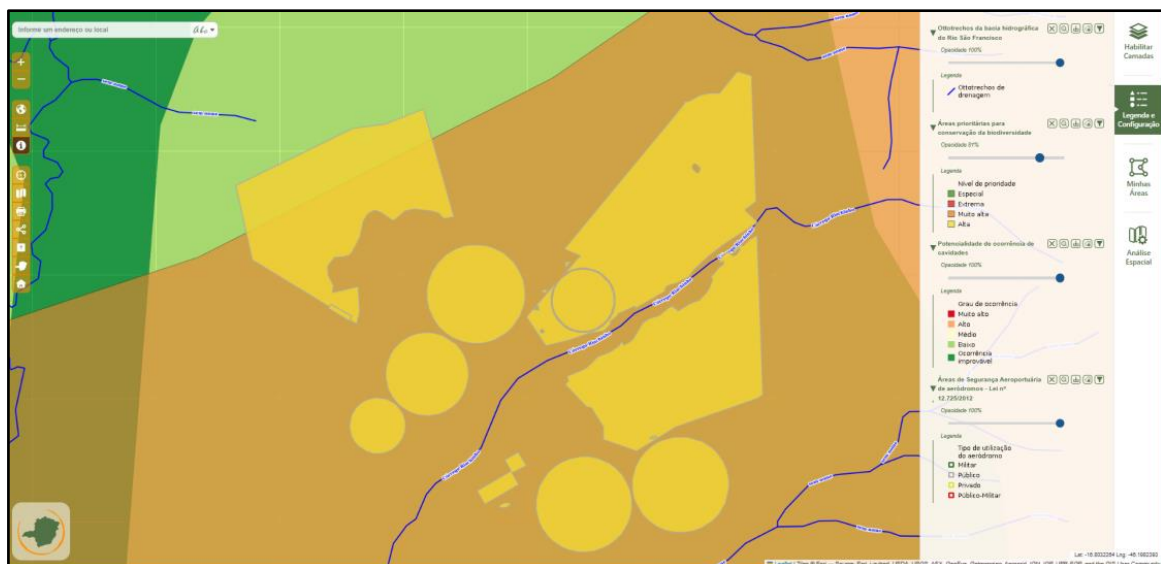
### 3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento encontra-se em fase de operação e não haverá intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga. Tampouco atinge áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade, do Bioma Mata Atlântica, Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

Em consulta à base de dados, disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não se insere em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco em raio de restrições dessas. Assim como não alcança áreas de bens culturais acautelados.

O empreendimento abrange três Áreas de Segurança Aeroportuária, denominadas: Fazenda Futura, Fazenda Três Rios, e Fazenda Gleba da Barra. De acordo com a Lei nº 12.725/2012 e os Procedimentos Transitórios do CENIPA para a emissão de licença ambiental, o empreendedor apresentou um Termo de Compromisso no qual se compromete a adotar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, garantindo que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

A figura-2 apresenta o diagnóstico ambiental da Área Diretamente Afetada (ADA) considerando a ampliação do empreendimento, evidenciando sua inserção frente às seguintes camadas temáticas: hidrografia da Bacia do Rio São Francisco; áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos (Lei nº 12.725/2012); e potencialidade de ocorrência de cavidades naturais.



**Figura-2.** Diagnóstico Ambiental da Área Diretamente Afetada (ADA) com a ampliação do empreendimento: Hidrografias na Bacia do Rio São Francisco, Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012, e Potencialidade de Ocorrência de Cavidades. Fonte: IDE-Sisema, dezembro/2025.



### 3.1 Meio Físico

#### 3.1.1. Geologia, geotécnica, pedologia, geomorfologia

A Área Diretamente Afetadas (ADA) do empreendimento está inserida na unidade geomorfológica denominada de Depressão do Médio São Francisco, uma área plana ou de baixa inclinação formada pela deposição de sedimentos.

Na ADA do empreendimento predomina solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico, caracterizados por coloração amarela a avermelhada, baixa fertilidade natural, elevada acidez e boa estrutura física (solo solto e friável). Essas características favorecem a mecanização agrícola; contudo, demandam correção química do solo, especialmente por meio de calagem, para viabilizar o uso agrícola adequado.

#### 3.1.2. Cavidades naturais

Segundo os estudos apresentados e dados do IDE-Sisema, a Área Diretamente Afetada (ADA) pela ampliação do empreendimento está localizada em local de baixa potencialidade para ocorrência de cavidades naturais, conforme informações do CECAV/ICMBio.

Conforme RCA apresentado, após as investigações realizadas em campo, não foram localizadas quaisquer feições cársticas (caverna, abrigo, reentrância, dolina, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco) na região. Portanto, o empreendimento não causa impactos ao patrimônio espeleológico.

#### 3.1.3. Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na Região Hidrográfica do Rio São Francisco, Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu – SF7, e sub-bacia hidrográfica do Ribeirão Gado Bravo.

Na área da “Fazenda São Sebastião I e outras” identificam-se três córregos incidentes: o Córrego Forquilha, localizado na região central; o Córrego Seco, ao norte; e o Córrego Riachinho, ao sul, todos afluentes do Ribeirão Gado Bravo.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos locais, tanto superficiais quanto subterrâneos, destinados ao consumo humano, dessedentação animal, irrigação e paisagismo. As intervenções hídricas existentes encontram-se detalhadas na Tabela-4.

O empreendedor protocolou solicitação de outorga para captação em barramento a ser construído, registrada nos processos SEI nº 2090.01.0010605/2023-7 e SIAM nº 74084/2023. Posteriormente, desistiu do projeto e requereu o arquivamento conforme documento SEI nº 130668521.



**Tabela-4.** Intervenções hídricas do empreendimento “Fazenda São Sebastião I e Outras”. Fonte: SLA n° 1132/2024.

ITEM	MODO DE USO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	FINALIDADE	REGULARIZAÇÃO
1	Poço Tubular	16°50'16,24"S 46°09'43,55"W	Irrigação de 300ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 0705560/2021 - Prc. 44258/2019
2	Poço Tubular	16°50'24,14"S 46°08'34,84"W	Irrigação de 130ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 0703028/2021 - Prc. 44259/2019
3	Poço Tubular	16°50'10,40"S 16°08'01,69"W	Irrigação de 130ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 0703030/2021 - Prc. 44260/2019
4	Poço Tubular	16°50'38,50"S 46°09'14,71"W	Irrigação de 130ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 0703032/2021 - Prc. 44261/2019
5	Poço Tubular	16°50'18,07"S 46°08'24,39"W	Irrigação de 130ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 0703033/2021 - Prc. 44262/2019
6	Poço Tubular	16°50'14,09"S 46°08'12,13"W	Irrigação de 130ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 0703035/2021 - Prc. 44263/2019
7	Poço Tubular	16°50'44,80"S 46°09'25,90"W	Irrigação de 130ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 0703037/2021 - Prc. 44264/2019
8	Poço Tubular	16°49'45"S 46°09'13"W	Irrigação de 120ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 0707858/2021 - Prc. 49946/2020
9	Poço Tubular	16°49'37"S 46°09'06"W	Irrigação de 71,16ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 1702247/2021 - Prc. 49951/2020
10	Poço Tubular	16°49'29"S 46°08'58"W	Irrigação de 71,16ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 1702257/2021 - Prc. 49957/2020
11	Poço Tubular	16°51'03"S 46°07'56"W	Consumo humano Dessedentação de animais	Portaria de Outorga n° 1702259/2021 - Prc. 49964/2020
12	Poço Tubular	16°50'18,5"S 46°08'53,1"W	Consumo humano Dessedentação de animais	Portaria de Outorga n° 1706868/2022 - Prc. 40976/2022
13	Poço Tubular	16°46'37"S 46°07'59"W	Consumo humano Dessedentação de animais	Certidão de Uso Insignificante n° 367296/2022 - proc. 58733/2022
14	Poço Tubular	16°49'11,64"S 46°10'17,21"W	Irrigação de 145ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 1705304/2023 - Prc. 52326/2022
15	Poço Tubular	16°49'44,4"S 46°08'27,24"W	Irrigação de 49ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 1706979/2023 - Prc. 67299/2023
16	Poço Tubular	16°49'28,2"S 46°08'04,56"W	Irrigação de 49ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 1707330/2023 - Prc.67300/2023
17	Poço Tubular	16°49'40,08"S 46°08'17,52"W	Irrigação de 49ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 1706983/2023 - Prc.67301/2023
18	Poço Tubular	16°49'40,08"S 46°07'58,80"W	Irrigação de 49ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 1707317/2023 - Prc.67302/2023
19	Poço Tubular	16°49'52"S 46°09'21"W	Irrigação de 50ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 1706071/2023 - Prc.14898/2023
20	Poço Tubular	16°50'09"S 46°09'35"W	Irrigação de 50ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 1703679/2023 - Prc. 14914/2023
21	Poço Tubular	16°49'05,55"S 46°08'44,25"W	Irrigação de 71ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 1704462/2023 - Prc. 33548/2023
22	Poço Tubular	16°48'59,68"S 46°08'36,35"W	Irrigação de 71ha - Pivô Central	Portaria de Outorga n° 1704464/2023 - Prc. 33549/2023



23	Poço Tubular	16°49'13,72"S 46°08'51,33"W	Irrigação de 71ha - Pivô Central	Portaria de Outorga nº 1705015/2023 - Proc. 33550/2023
24	Poço Tubular	16°49'21,12"S 46°08'54,55"W	Irrigação de 49,89ha - Pivô Central	Portaria de Outorga nº 0704478/2024 - Proc. 62246/2023
25	Cisterna	16°50'20"S 46°08'53"W	Consumo humano	Certidão de Uso Insignificante nº 400571/2023 - proc. 27396/2023
26	Cisterna	16°49'41,8"S 46°08'26,9"W	Dessedentação de animais	Certidão de Uso Insignificante nº 400578/2023 - proc. 27403/2023
27	Captação em Barramento (Afl. do Ribeirão Gado Bravo)	16°47'28,8"S 46°08'46,78"W	Dessedentação de animais	Certidão de Uso Insignificante nº 400587/2023 - proc. 27413/2023
28	Barramento Sem Captação (Córrego Forquilha)	16°49'39,6"S 46°08'27,2"W	Paisagismo	Certidão de Uso Insignificante nº 400577/2023 - proc. 27402/2023
29	Barramento Sem Captação (Córrego Forquilha)	16°50'08,6"S 46°09'07"W	Paisagismo	Certidão de Uso Insignificante nº 400575/2023 - proc. 27400/2023
30	Barramento Sem Captação (Córrego Forquilha)	16°50'08,15"S 46°09'16,96"W	Paisagismo	Certidão de Uso Insignificante nº 400574/2023 - proc. 27399/2023
31	Barramento Sem Captação (Córrego Forquilha)	16°50'23"S 46°09'23,5"W	Paisagismo	Certidão de Uso Insignificante nº 400573/2023 - proc. 27398/2023

## 3.2. Meio Biótico

### 3.2.1. Unidades de Conservação e Reserva da Biosfera.

Conforme os estudos apresentados e análise realizada junto ao IDE-Sisema, o empreendimento, bem como as suas áreas de influência, não estão inseridos em unidades de conservação de proteção integral e/ou de uso sustentável, tampouco em zona de amortecimento destas.

A unidade de conservação de proteção integral mais próxima é o Parque Estadual de Sagarana, instituído pela Lei 22897 de 11/01/2018, com aproximadamente 60 quilômetros de distância, localizada no município de Arinos/MG.

As Unidades de Conservação de Uso Sustentável mais próximas ao empreendimento correspondem à RPPN Estrela da Manhã, instituída pela Portaria IEF nº 103/2017, no município de Dom Bosco/MG, e à RPPN Cotovelo, instituída pela Portaria IEF nº 79/2008, no município de Brasilândia de Minas/MG, ambas situadas a aproximadamente 5 km de distância do empreendimento.

### 3.2.2. Fauna

Segundo dados do IDE-SISEMA, o empreendimento está inserido em áreas consideradas prioritárias para a conservação da fauna, com destaque para a avifauna e a Mastofauna, conforme estudo elaborado pela Fundação Biodiversitas (2005).

De acordo com o Relatório Final de Monitoramento da Fauna Terrestre, realizado no empreendimento em 2019, as espécies registradas são típicas do bioma Cerrado, tendo sido constatada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção no grupo da mastofauna e da



avifauna, a saber: Cateto (*Pecari tajacu*), Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Suçuarana (*Puma concolor*), Jaguaritica (*Leopardus pardalis*), Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), Anta (*Tapirus terrestris*), Mutum-De-Penacho (*Crax fasciolata*), Cabeça-Seca (*Mycteria americana*), Colhereiro (*Platalea ajaja*), Arara-Canindé (*Ara ararauna*), Curió (*Sporophila angolensis*).

No grupo da avifauna, foram registradas 12 espécies endêmicas no empreendimento, sendo 7 exclusivas do Brasil e 5 restritas ao Bioma Cerrado, conforme listagem apresentada na Tabela-5.

**Tabela-5.** Espécies de aves consideradas endêmicas e registradas na área de influência da Fazenda São Sebastião.

Nome do Táxon	Nome em português	Endemismo
<i>Nystalus maculatus</i> (Gmelin, 1788)	Rapazinho-dos-Velhos	Brasil
<i>Aratinga auricapillus</i> (Kuhl, 1820)	Jandaia-de-Testa-Vermelha	Brasil
<i>Alipiopsitta xanthops</i> (Spix, 1824)	Papagaio-Galego	Cerrado
<i>Herpsilochmus longirostris</i> Pelzeln, 1868	Chorozinho-de-Bico-Comprido	Cerrado
<i>Thamnophilus pelzelni</i> Hellmayr, 1924	Choca-do-Planalto	Brasil
<i>Antilophia galeata</i> (Lichtenstein, 1823)	Soldadinho	Cerrado
<i>Cyanocorax cristatellus</i> (Temminck, 1823)	Gralha-do-Campo	Cerrado
<i>Cyanocorax cyanopogon</i> (Wied, 1821)	Gralha-Cancã	Brasil
<i>Icterus jamacaii</i> (Gmelin, 1788)	Corrupião	Brasil
<i>Paroaria dominicana</i> (Linnaeus, 1758)	Cardeal-do-Nordeste	Brasil
<i>Sporophila ardesiaca</i> (Dubois, 1894)	Papa-Capim-de-Costas-Cinzas	Brasil
<i>Saltatricula atricollis</i> (Vieillot, 1817)	Batuqueiro	Cerrado

No grupo da herpetofauna, todas as espécies registradas são comuns a ambientes do bioma Cerrado e não são consideradas ameaçadas de extinção.

### 3.2.3. Flora

De acordo com o PIA, o empreendimento está localizado dentro do conjunto vegetacional do Bioma Cerrado. A fitofisionomia dominante na área é o cerrado típico, caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas.

Além disso, foi observada a presença de matas de galerias e veredas, que compõem as áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água.

As espécies arbóreas ocorrentes na região são: Araticum (*Annona crassiflora*), Baru (*Dipteryx alata*), Caraíba ou Ipê (*Tabebuia sp.*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), Tingui (*Magonia pubescens*), Vinhático (*Plathymentia reticulata*), entre outras.

### 3.3. Socioeconomia

Conforme estudos apresentados, existem dois povoados nas proximidades do empreendimento: a Comunidade Vila Santo Antônio (Bambu), e a Comunidade Riacho do Gado Bravo (Riachinho). No entanto, as principais relações sociais e econômicas do empreendimento e de seus funcionários ocorrem no município de Brasilândia de Minas/MG, localizado a aproximadamente 25 km da sede.



O empreendimento opera suas atividades com a colaboração de 20 (vinte) funcionários fixos e encontra-se localizado na zona rural do município de Brasilândia de Minas/MG.

Conforme o diagnóstico socioambiental não há comunidades tradicionais, nem grupos sociais e demais agrupamentos habitacionais que sofram impactos negativos decorrentes das atividades do empreendimento.

Os impactos potenciais ao meio socioeconômico relacionam-se à dinâmica de mercado em diferentes escalas, à geração de emprego e renda, à concessão de benefícios aos trabalhadores e à exposição destes a condições de trabalho que, se não adequadamente gerenciadas, podem acarretar riscos à sua saúde.

### 3.4. Reserva Legal (RL), Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento é constituído por cinco matrículas (nº 28.576, 28.834, 29.370, 42.762 e 42.763) e compreende quatro imóveis rurais, que totalizam uma área de 5.631,2987 hectares. Os imóveis rurais que compõem o empreendimento encontram-se regularmente cadastrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR), distribuídos em quatro registros, conforme apresentado na Tabela-6.

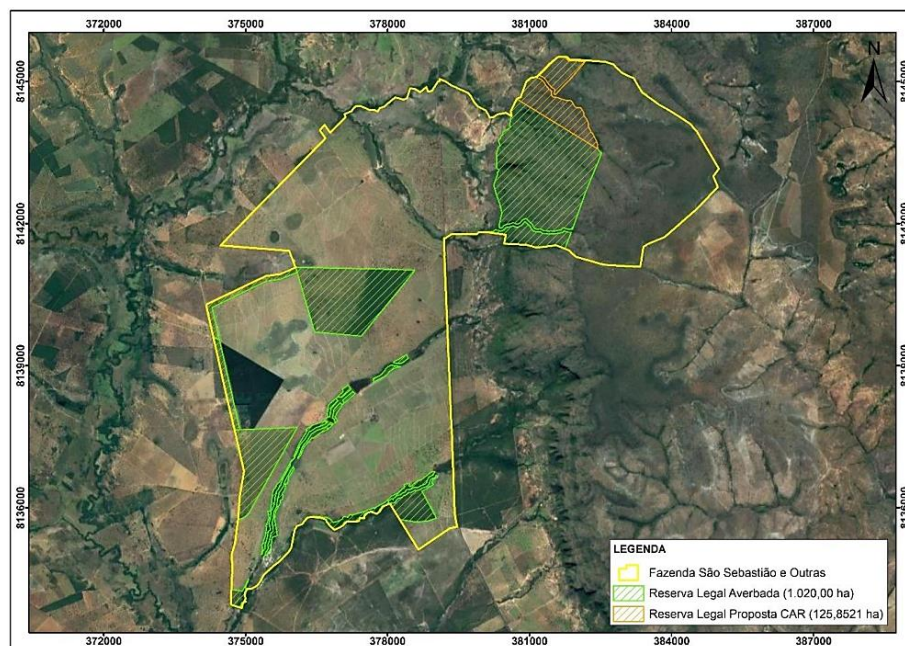
Conforme a documentação apresentada, o empreendimento possui 1.020 hectares de Reserva Legal devidamente averbada em matrícula e 125,85 hectares de Reserva Legal proposta no CAR, as quais, em conjunto, perfazem uma área total de 1.145,85 hectares, não inferior a 20% da área total do empreendimento (Figura-3).

**Tabela-6.** Relação dos imóveis que compõem o empreendimento com a respectiva reserva legal. Fonte: SEI 1370.01.0043753/2023-05.

IMÓVEL RURAL	CAR	MATRÍCULA	PROPRIEDADE	PROPRIETÁRIO	ÁREA MATRÍCULA (HA)	RL AVERBADA (HA)	OBSERVAÇÕES
1	MG-3108552-2605.4A17.B 501.4830.BA 28.4F2B.C91 0.412C	42.763	Fazenda Santa Maria	Jo Agropecuária São Sebastião Ltda	806,1327 HA	176 HA	RL averbada no AV-2 da matrícula 24.968 (registro anterior)
2	MG-3108552-67E7. 3078.6F9C.4 35F.B282.73 1D.BCB7.DF 66	28.834	Fazenda Santa Rita Do Boqueirão	Jo Agropecuária São Sebastião Ltda	2.349,3686 HA	470 HA	RL averbada no AV-6 da matrícula 28.834.  (RL1= 58,68ha, RL2 = 374,30ha e RL3 = 37,02ha)
		29.370	Fazenda Gleba Da Serra		629,2606 HA	<b>NÃO</b>	RL proposta no CAR com 125,85 ha
3	MG-3108552-CE30.2F4D.3 C59.43FD.88 A8.C4EB. DA63.87FD	28.576	Fazenda São Sebastião	1- Jo Agropecuária São Sebastião Ltda 2- Mariana Silva de Campos Almeida 3- Geraldo Silva de Campos Almeida	1.588,7499 HA	320 HA	RL averbada no AV-2 da matrícula 28.576 conforme AV na matrícula de origem (M.18.986)  (RL1 = 20ha e RL2 = 300ha)



4	MG-3108552-B030.5E4E.B 76F.4F1B.B2 C9.0F2E.213 F.AA91	42.762	Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Jo Agropecuária São Sebastião Ltda	257,7869 HA	54 HA	RL averbada no AV-1 da matrícula 16.623 (registro anterior)
<b>TOTAL</b>					<b>5.631,2987 HA</b>	<b>1.145,85 HA</b>	



**Figura-3.** Área de Reserva Legal da Fazenda São Sebastião e Outras. Fonte: Documento SEI nº 73599853.

Com o propósito de alterar a reserva legal, o empreendedor formalizou, em 27/06/2024, o processo SEI nº 1370.01.0043753/2023-05, requerendo a modificação da reserva legal averbada, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013, mediante a apresentação de novas áreas no interior do empreendimento, porém, fora da matrícula de origem.

Verifica-se, entretanto, que a área proposta para a constituição da nova reserva legal encontra-se localizada em imóvel rural de titularidade distinta. Diante disso, indefere-se o requerimento de alteração da localização da reserva legal regularizada. Assim, a reserva legal do empreendimento permanece conforme o disposto na Figura-3.

Conforme define o art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento possui áreas de preservação permanente (APP) decorrentes de cursos d'água, veredas e barramento (ou represamento) de cursos d'água naturais. O imóvel rural possui um total de 215,9251 hectares de APP, o que representa aproximadamente 3,83% da área total.

A Área de Preservação Permanente (APP) das barragens foram delimitadas em estrita conformidade com o art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos do Parecer Único nº 0803204/2016 (SIAM), que fundamenta a Licença de Operação Corretiva – LOC nº 025/2016,



estabelecendo-se faixa mínima de 50 metros, medida a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.

No caso presente, os principais cursos d'água existente no empreendimento são: Ribeirão Gado Bravo e Córrego Riachinho. Todos com até 10 metros de largura, sendo sua APP definida em 30 metros.

As APPs de veredas são fixadas na faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico.

A Tabela-7 apresenta o resumo dos quatro imóveis rurais que integram o empreendimento "Fazenda São Sebastião I e Outras", cadastrados junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

**Tabela-7.** Quadro resumo do imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).

<b>FAZENDA SANTA MARIA</b> Matrícula nº 42.763			
<b>Número do registro CAR</b>	MG-3108552-2605.4A17.B501.4830.BA28.4F2B.C910.412C		
<b>Área total (Ha)</b>	806,13 ha	<b>Área da APP (ha)</b>	zero
<b>Área de Reserva Legal (ha)</b>	176 ha	<b>Área de uso consolidado (ha)</b>	614,74 ha
<b>Qual a situação da área de reserva legal:</b>	<b>(X) A área está preservada</b> ( ) A área está em recuperação ( ) A área deverá ser recuperada		
<b>Formalização da reserva legal (RL)</b>	( ) Proposta no CAR <b>(X) Averbada</b> ( ) Aprovada e não averbada		
<b>Modalidade da área de RL</b>	<b>(X) Dentro do próprio imóvel</b> ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade		
<b>Número do documento</b>	Averbada no AV-2 da matrícula 24.968 (registro anterior)		
<b>Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal</b>	Reserva cadastrada em 3 (três) fragmentos. RL1 = 124,3463 ha // RL2 = 22,4082 ha // RL3 = 29,2455 ha.		
<b>FAZENDA SANTA RITA DO BOQUEIRÃO E FAZENDA GLEBA DA SERRA</b> Matrícula nº 28.834 e 29.370			
<b>Número do registro CAR</b>	MG-3108552-67E730786F9C435FB282731DBCB7DF66		
<b>Área total (Ha)</b>	2.978,63 ha	<b>Área da APP (ha)</b>	148,39 ha
<b>Área de Reserva Legal (ha)</b>	595,85 ha	<b>Área de uso consolidado (ha)</b>	1.328,40 ha
<b>Qual a situação da área de reserva legal:</b>	<b>(X) A área está preservada</b> ( ) A área está em recuperação ( ) A área deverá ser recuperada		
<b>Formalização da reserva legal (RL)</b>	<b>(X) Proposta no CAR – 125,85 ha</b> <b>(X) Averbada – 470,00 ha</b> ( ) Aprovada e não averbada		
<b>Modalidade da área de RL</b>	<b>(X) Dentro do próprio imóvel</b> ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade		
<b>Número do documento</b>	RL averbada no AV-6 da matrícula 28.834		



<b>Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal</b>	Reserva cadastrada em 5 (cinco) fragmentos. RL1 = 58,68 há // RL2 = 374,30 ha // RL3 = 37,02 há // // RL4 = 89,1591 há // RL5 = 36,6930 ha
<b>FAZENDA SÃO SEBASTIÃO</b> Matrícula nº 28.576	
<b>Número do registro CAR</b>	MG-3108552-CE302F4D3C5943FD88A8C4EBDA6387FD
<b>Área total (Ha)</b>	1.588,75 ha
<b>Área de Reserva Legal (ha)</b>	320 ha
<b>Qual a situação da área de reserva legal:</b>	<b>Área da APP (ha)</b>   51,77 ha <b>Área de uso consolidado (ha)</b>   1.185,14 ha <b>(X) A área está preservada</b> ( ) A área está em recuperação ( ) A área deverá ser recuperada ( ) Proposta no CAR
<b>Formalização da reserva legal (RL)</b>	<b>(X) Averbada</b> ( ) Averbada e não averbada (X) Dentro do próprio imóvel
<b>Modalidade da área de RL</b>	( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
<b>Número do documento</b>	Averbada no AV-2 da matrícula 28.576 conforme matrícula de origem (M.18.986)
<b>Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal</b>	Reserva cadastrada em 14 (quatorze) fragmentos. RL1 = 244,8175 ha // RL2 = 9,7320 ha // RL3 = 0,6412 há // RL4 = 9,9195 ha // RL5 = 11,5255 ha // RL6 = 0,5364 ha // RL7 = 1,7880 ha // RL8 = 14,9131 há // RL9 = 5,5312 ha // RL10 = 5,7482 ha // RL11 = 6,3393 há // RL12 = 2,7013 há // RL13 = 2,1197 há // RL14 = 3,6870 ha.
<b>FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA</b> Matrícula nº 42.762	
<b>Número do registro CAR</b>	MG-3108552-B0305E4EB76F4F1BB2C90F2E213FAA91
<b>Área total (Ha)</b>	257,79 ha
<b>Área de Reserva Legal (ha)</b>	54 ha
<b>Qual a situação da área de reserva legal:</b>	<b>Área da APP (ha)</b>   10,13 ha <b>Área de uso consolidado (ha)</b>   185,73 ha <b>(X) A área está preservada</b> ( ) A área está em recuperação ( ) A área deverá ser recuperada ( ) Proposta no CAR
<b>Formalização da reserva legal (RL)</b>	<b>(X) Averbada</b> ( ) Averbada e não averbada <b>(X) Dentro do próprio imóvel</b>
<b>Modalidade da área de RL</b>	( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
<b>Número do documento</b>	Averbada no AV-1 da matrícula 16.623 (registro anterior)
<b>Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal</b>	Reserva cadastrada em 2 (dois) fragmentos. RL1 = 44,6395 ha // RL2 = 9,3605 ha

### 3.5. Intervenção Ambiental

✓ Conforme o Processo SEI nº 1370.01.0043172/2023-75, formalizado em 27/06/2024, foi requerida autorização para as seguintes intervenções ambientais: (1) Supressão de vegetação nativa, com destoca, em área de 0,6587 hectares; (2) Corte ou aproveitamento de 2.529 árvores nativas vivas em área de 594,1773 hectares de pastagem; (3) Corte ou aproveitamento de 489 árvores isoladas nativas vivas, sem proteção especial, em caráter corretivo, localizadas em área de 155,1614 hectares.



A autorização corretiva objetiva regularizar o uso das áreas atualmente ocupadas por pivô central e curral de confinamento, estabelecer as compensações ambientais devidas e evitar a suspensão das atividades em razão da supressão irregular da vegetação.

As intervenções ambientais realizadas sem autorização prévia foram objeto dos Autos de Infração nº 234814/2025, nº 234815/2025, nº 710961/2025 e nº 710997/2025 com aplicação de multa simples e embargo/suspensão das atividades. Nos termos do art. 12 do Decreto nº 47.749/2019, a suspensão de atividades causadas por supressão irregular pode ser afastada mediante autorização corretiva, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: I - Possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente; II - Inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida; III - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Para os Autos de Infração vinculados ao requerimento de intervenção ambiental corretiva (AI 234814/2025, AI 234815/2025, AI 710961/2025 e AI 710997/2025), o empreendedor apresentou desistência de defesa (SEI nº 130513354, nº 130513358, nº 130513362, nº 130513366) e comprovou o parcelamento dos débitos (SEI nº 134540148, nº 133546036, nº 133546037, nº 139839594), em atendimento ao art. 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. As taxas de reposição florestal relativas aos autos foram devidamente recolhidas (SEI nº 136287190, nº 136287193, nº136287196, e nº 136287251).

O empreendedor protocolou registro do projeto no SINAFLORES (nº 23128795, nº 23128796, nº 23128797 e nº 23138260) e apresentou Plano de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal, subsidiando a análise, a quantificação do material lenhoso e a caracterização das áreas de intervenção. O aproveitamento socioeconômico do material, proveniente da intervenção, será de uso na propriedade.

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, as áreas requeridas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrangem os limites da Lei Federal 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). O local de intervenção não está em área prioritária para conservação de categoria Extrema, não abrange Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, bem como não está em Unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas.

Conforme vistoria in loco, registrada sob o Auto de Fiscalização nº 170610/2025, as áreas requeridas são compostas por vegetação nativa do bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado *Stricto Sensu*, variando em cerrado médio a denso. No local foi observado espécies como: Cagaita, Baru, Jacarandá, Jatobá, Pau-terra, Sucupira, Tingui, Vinhático, entre outras.

Os impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras serão abordados em tópicos específicos deste parecer.



Para o cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

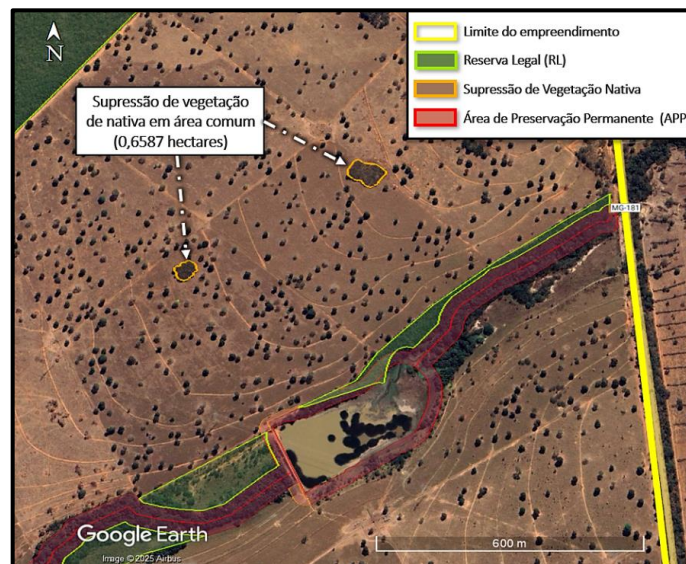
### 3.5.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Ressalta-se que o empreendedor desistiu da instalação da barragem de irrigação, apresentando novo projeto de intervenção ambiental para a ampliação do empreendimento com implantação de culturas anuais. O referido projeto prevê a supressão de 0,6587 ha de vegetação nativa, caracterizada como fitofisionomia típica de Cerrado *sensu stricto*, conforme descrito no Plano de Intervenção Ambiental (PIA), protocolado sob o SEI nº 118772150.

Para a estimativa do volume lenhoso da vegetação nativa, foram considerados os dados do Inventário Florestal de Minas (2009), que indica volume médio de 49,97 m<sup>3</sup>/ha para essa fitofisionomia.

O volume de tocos e raízes foi estimado conforme o Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que adota o parâmetro de 10 m<sup>3</sup>/ha.

Assim, de acordo com o estudo apresentado (SEI 118772150), para a supressão de vegetação nativa em área de 0,6587 ha, o volume de material lenhoso é de 32,9152 m<sup>3</sup>. Considerando que será dado o acréscimo de tocos e raízes na ordem de 6,5870 m<sup>3</sup>. O volume total de lenha nativa a retirar da área, considerando tocos e raízes, será de 39,5022 m<sup>3</sup>.



**Figura-4.** Áreas Autorizadas para Supressão de vegetação nativa (0,6587 hectares). Fonte: Mapa de Uso e Ocupação do Solo e Ampliação de Atividades, datado em 22/07/2025 (SEI 118772152).

### 3.5.2. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Ressalta-se que o empreendedor desistiu da instalação da barragem de irrigação, apresentando novo projeto de intervenção ambiental para a ampliação do empreendimento com implantação de



culturas anuais. O referido projeto prevê o corte e/ou aproveitamento de 2.529 árvores nativas, localizadas em área de 594,1773 hectares de pastagem.

O inventário florestal do tipo censo (SEI 118772150), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal, Sergio Adriano Soares Vita – CREA MG 67.598-D, ART nº MG 20254120894, foi realizado em uma área total de 594,1773 hectares, mensurando os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) igual ou superior a 5 cm. Para estimar a altura dos indivíduos foi utilizado o método da sobreposição de ângulos iguais. O inventário florestal do tipo censo se refere a mensuração de 100% dos indivíduos arbóreos encontrados. Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou a equação desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) em 1995, ( $VT = 0,000065661 \times DAP^2,475293 \times Ht^{0,300022}$ ), que se aplica à tipologia florestal de Cerrado e apresenta o volume total com casca. No processamento dos dados foi utilizado *software* Mata nativa.

O inventário florestal resultou numa densidade de 4,2563 indivíduos arbóreos por hectare, com o total de 2.529 árvores e volumetria de 2.266,3938 m<sup>3</sup> de material lenhoso nativo. O estudo apresentado considerou o acréscimo de tocos e raízes de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais, SCOLFORO et. al (2008), em que considera para áreas do Cerrado o parâmetro de 23,66% do volume aéreo, resultando no valor de 536,2287 m<sup>3</sup> de lenha retirada de tocos e raízes. Foi observada a presença de espécies protegidas por legislação específica e de uso nobre com aproveitamento em madeira.

Para a espécie de uso nobre a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria, de acordo com o art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, calcula-se que será retirado o volume de 554,7950 m<sup>3</sup> de madeira em tora, conforme demonstrado na tabela-8.

As espécies *Caryocar brasiliense* (Pequi) e *Tabebuia spp.* (Ipê amarelo, Caraíba e Pau D'arco) são consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, conforme legislações específicas (Lei Estadual nº 10.883/92 e nº 9.743/88). De acordo com as referidas legislações, a supressão dessas espécies é admitida em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, quando a manutenção da espécie no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

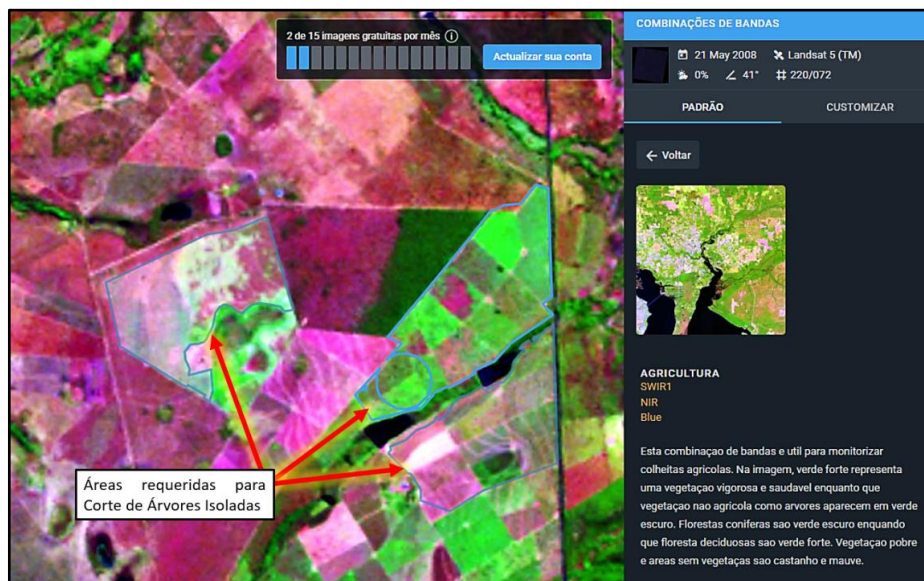
Conforme o inventário florestal, foi registrada a ocorrência da espécie *Apuleia leiocarpa* (Garapa), integrante da flora brasileira ameaçada de extinção e classificada como vulnerável, nos termos da Portaria MMA nº 148/2022.

Considerando que essas espécies estão localizadas em áreas de pastagem preexistentes a 22 de julho de 2008, comprovadas por imagens de satélite (Figura-5), e que a sua manutenção inviabiliza a implantação do projeto de irrigação por pivô central, a autorização para o corte mostra-se possível, desde que atendidas as condicionantes específicas, detalhadas no Tópico 4.1 deste parecer.



**Tabela-8.** Espécies de uso nobre com aproveitamento em madeira e espécies protegidas por legislação específicas a ser retirados da área de corte de árvores isoladas. Fonte: PIA do empreendimento (SEI 118772150).

ESPÉCIES DE USO NOBRE		
NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	VOL. (m <sup>3</sup> )
<i>Apuleia leiocarpa</i> (Vogel) J.F.Macbr.	Garapa	1,681
<i>Astronium fraxinifolium</i> Schott	Gonçalo alves	12,2515
<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth.	Sucupira preta	149,4358
<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf	Copaíba	0,6894
<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.) Morong	Tamboril	10,2155
<i>Eriotheca pubescens</i> (Mart.) Schott & Endl.	Paineira	37,9867
<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Ipê amarelo	0,1392
<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	Ipê	0,3866
<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.Grose	Pau d'arco	6,4110
<i>Hymenaea courbaril</i> L.	Jatobá	106,0930
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	4,2811
<i>Plathymenia reticulata</i> Benth	Vinhático	176,2956
<i>Tabebuia aurea</i> (Silva Manso) Benth. & Hook.f.ex S.Moore	Caraíba	48,9286
ESPÉCIES PROTEGIDAS		
ESPÉCIE	NOME COMUM	VOLUME TOTAL
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi (192 árvores)	268,8297 m <sup>3</sup>
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê Amarelo (1 árvore)	0,1392 m <sup>3</sup>
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-amarelo-do-cerrado (1 árvore)	0,3866 m <sup>3</sup>
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Pau d'arco (24 árvores)	6,4110 m <sup>3</sup>
<i>Tabebuia aurea</i>	Caraíba (121 árvores)	48,9286 m <sup>3</sup>
<i>Apuleia leiocarpa</i> (Vogel) J.F.Macbr	Garapa (1 árvore)	1,6810 m <sup>3</sup>
<b>VOLUME TOTAL DE ESPÉCIE NOBRES</b>		<b>554,7950 m<sup>3</sup></b>
<b>VOLUME TOTAL DE ESPÉCIES PROTEGIDAS</b>		<b>326,3761 m<sup>3</sup></b>
<b>TOTAL DE ÁRVORES PROTEGIDAS POR LEI ESPECÍFICA</b>		<b>340 ÁRVORES</b>



**Figura-5.** Áreas requeridas para Corte de Árvores Isoladas na “Fazenda São Sebastião I e Outras”, com imagem de satélite datada em 21 de maio de 2008, comprovando o uso consolidado das áreas de pastagem. Fonte da imagem: EOS Land Viewer, banda espectral Agricultura (SWIR1, NIR e Azul).



Assim, sugere-se o deferimento da supressão de 192 árvores de *Caryocar brasiliense* (Pequi), 147 árvores de *Tabebuia spp.* (Ipê, Caraíba e Pau D'arco) e 1 árvore de *Apuleia leiocarpa* (Garapa) em áreas de pastagem, definidas em mapa, mediante a compensação por meio de plantio tratados em tópicos específicos neste Parecer.

De acordo com o inventário florestal apresentado (SEI 118772150), para o corte de 2.529 Árvores Isoladas Nativas, o volume de material lenhoso é de 2.266,3938 m<sup>3</sup>. Considerando que será dado o acréscimo de tocos e raízes na ordem de 536,2287 m<sup>3</sup> de lenha. Considerando que parte do volume, resultante do inventário florestal, será retirado em forma de madeira em tora. O volume total de lenha nativa a retirar da área, considerando tocos e raízes, será de 2.247,8275 m<sup>3</sup>, e o volume de madeira em tora para uso nobre é de 554,7950 m<sup>3</sup>.

### 3.5.3. Intervenção Ambiental Corretiva

O empreendedor protocolou, sob o SEI nº 1370.01.0043172/2023-75, processo de intervenção ambiental em caráter corretivo, visando à regularização de intervenções realizadas sem autorização prévia do órgão ambiental competente. As intervenções consistiram no corte de 489 árvores nativas isoladas em área de 155,1614 hectares ocupada por pastagem, conforme delimitado na Figura-6.

A supressão irregular resultou na lavratura de quatro Autos de Infração em 2025 (AI nº 234814/2025, AI nº 234815/2025, AI nº 710961/2025 e AI nº 710997/2025), com aplicação de multa simples e imposição de embargo/suspensão das atividades até a regularização ambiental.

As autorizações corretivas têm por finalidade regularizar o uso das áreas atualmente ocupadas por pivô central e curral de confinamento, estabelecer as compensações ambientais cabíveis e evitar a manutenção do embargo.



**Figura-6.** Delimitação da área requerida para Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), em caráter corretivo.



Para subsidiar a análise do requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo, foi apresentado Plano de Intervenção Ambiental em caráter corretivo (SEI nº 118772166), com inventário florestal realizado em área de vegetação testemunho adjacente, destinado à caracterização da vegetação originalmente existente na área suprimida e à estimativa do volume de material lenhoso removido.

O estudo apresentado foi considerado satisfatório. A tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida foi caracterizada como típica do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*. Com base na análise de imagens de satélite, constatou-se a supressão de 489 árvores isoladas em área de 155,1614 hectares de pastagem. O volume total de material lenhoso removido foi estimado em 13,5711 m<sup>3</sup> de madeira e 279,3431 m<sup>3</sup> de lenha.

### 3.5.4. Resumo final para as áreas de intervenção ambiental autorizadas

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental, com objetivo a ampliação do empreendimento pelo prazo até 27/10/2026. O quantitativo de rendimento lenhoso foi detalhado na tabela-8, e as intervenções ambientais especificadas abaixo:

- ✓ Supressão de vegetação nativa, com destoca, em área de 0,6587 hectares, caracterizada como Cerrado *stricto sensu*;
- ✓ Corte ou aproveitamento de 2.529 árvores nativas vivas em área de 594,1773 hectares de pastagem. Sendo 2.189 árvores sem proteção especial, 192 árvores de *Caryocar brasiliense* (Pequi), 121 árvores de *Tabebuia aurea* (Caraíba), 24 árvores de *Handroanthus serratifolius* (Pau d'arco), 1 árvore de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo), 1 árvore de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo-do-cerrado) e 1 árvore de *Apuleia leiocarpa* (Garapa).
- ✓ Corte ou aproveitamento de 489 árvores isoladas nativas vivas, sem proteção especial, em caráter corretivo, localizadas em área de 155,1614 hectares, objeto dos seguintes autos de infrações: AI nº 234814/2025, AI nº 234815/2025, AI nº 710961/2025 e AI nº 710997/2025.

**Tabela-8.** Quantidade total do rendimento lenhoso a retirar nas áreas de intervenção ambiental do Empreendimento "Fazenda São Sebastião I e Outras". Fonte: PIA e documentos complementares junto ao SEI 1370.01.00431 72/2023-75.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL	PARÂMETRO	MATERIAL LENHOSO
Supressão de vegetação nativa com destoca	0,6587 ha	39,5022 m <sup>3</sup> de lenha
Corte ou aproveitamento árvores isoladas nativas vivas	594,1773 ha 2.529 árvores	2.247,8275 m <sup>3</sup> de lenha 554,7950 m <sup>3</sup> de madeira
Corte ou aproveitamento árvores isoladas nativas vivas (CORRETIVO)	155,1614 hectares 489 árvores	279,3431 m <sup>3</sup> de lenha 13,5711 m <sup>3</sup> de madeira
<b>TOTAL DE LENHA NATIVA</b>		<b>2.566,6728 m<sup>3</sup></b>
<b>TOTAL DE MADEIRA NATIVA</b>		<b>568,3661 m<sup>3</sup></b>

## 4. Compensações Ambientais



#### 4.1. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Na área requerida para intervenção ambiental, do tipo Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área total de 594,1773 hectares, foram identificadas espécies florestais protegidas por lei e ameaçadas de extinção conforme descrito na tabela-9. Por se tratar de área rural antropizada até 22 de julho de 2008, e considerando que a manutenção das espécies no local dificulta a implantação de projeto agrossilvipastoril, fica admitida a supressão, desde que realizada as respectivas compensações ambientais.

**Tabela-9.** Relação das espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção. Fonte: PIA (SEI 118772150).

ESPÉCIE PROTEGIDA / AMEAÇADA	NÚMERO DE ÁRVORES	LEI DE PROTEÇÃO	COMPENSAÇÃO
<i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi)	192	Lei Estadual nº 10.883/1992	Art. 2º da Lei nº 10.883/1992 <i>Plantio de 5(cinco) a 10(dez) mudas da espécie suprimida. Ou o recolhimento de 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida.</i>
<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (ipê amarelo) // <i>Handroanthus ochraceus</i> (Ipê-amarelo-do-cerrado) // <i>Handroanthus serratifolius</i> (Pau d'arco) // <i>Tabebuia aurea</i> (Caraíba)	147	Lei Estadual nº 9.743/1988	Art. 2º da Lei nº 9.743/1988 <i>Plantio de 1(um) a 5(cinco) mudas da espécie suprimida. Ou o recolhimento de 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida</i>
<i>Apuleia leiocarpa</i> (Garapa)	1	Portaria MMA Nº 148/2022 (espécie vulnerável)	Art. 73 do Decreto 47749/2019 e Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021. <i>Plantio de 10 (dez) mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional.</i>

O empreendedor apresentou Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, como proposta de compensação ao corte das espécies protegidas por legislação específicas (pequi, caraíba, pau d'arco, ipê amarelo) e ameaçadas de extinção (Garapa).

O projeto propõe a recuperação de 2,3946 hectares de APP com o plantio de 1.705 mudas das espécies suprimidas, conforme o disposto na tabela-10. As áreas de plantio estão delimitadas conforme a figura-7.

A proposta apresentada foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da URA NOR, devendo ser executada em conformidade com o cronograma executivo apresentado, com início previsto para o ano de 2026, constituindo condicionante específica deste parecer.

**Tabela-10.** Quantitativos de mudas protegidas e ameaçadas a serem plantadas em APP. Fonte: PRADA (SEI 118772160).



Espécie	Nome Popular	Número de Árvores	Proporção para Compensação	Número Total de árvores para compensação	Espaçamento (m)
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	192		960	4 x 4
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê amarelo-do-cerrado	1		5	
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê	1	1:5	5	
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Pau d'arco	24		120	3 x 3
<i>Tabebuia aurea</i>	Caraíba	121		605	
<i>Apuleia leiocarpa</i>	Garapa	1	1:10	10	3 x 3
<b>Total</b>		<b>340</b>	<b>-</b>	<b>1.705</b>	<b>-</b>

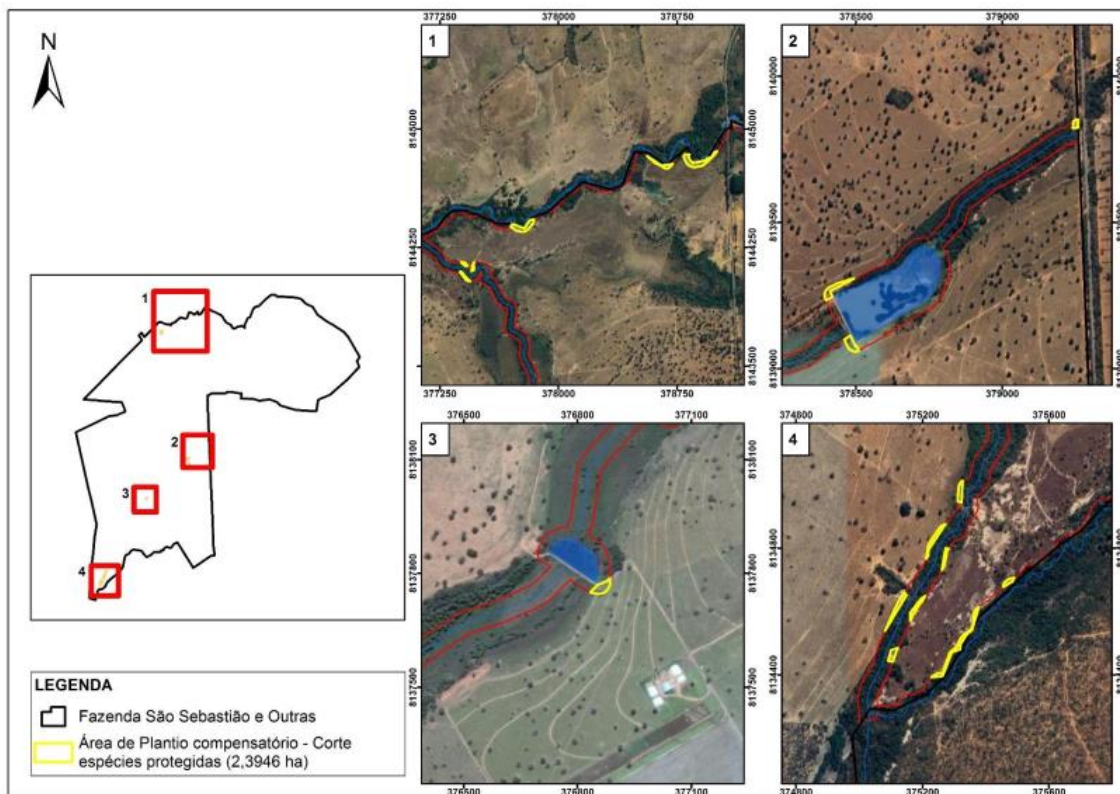


Figura-7. Delimitação da área proposta para Compensação Ambiental das espécies protegidas e ameaçada.

## 5. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

Considerando que o empreendimento se encontra em operação e regularmente licenciado, serão analisados os impactos ambientais decorrentes da instalação e da operação das atividades previstas no projeto de ampliação.



Na sequência, são apresentados os principais impactos ambientais associados a essas fases, bem como as respectivas medidas mitigadoras, conforme descritas no RCA/PCA do empreendimento.

**5.1. Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados na ampliação do empreendimento consistem, principalmente, em resíduos provenientes das atividades agrossilvipastoris, tais como: restos culturais; embalagens de insumos agrícolas, defensivos e medicamentos; resíduos contaminados com óleo e graxas; dejetos sólidos de animais; sobras de ração; cinzas provenientes dos fornos; bem como outros resíduos oriundos da manutenção de equipamentos, a exemplo de pneus, metais e fios.

Medida(s) mitigadora(s): Foi proposto Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no âmbito da licença vigente (LOC nº 025/2016), cuja execução deverá ser mantida, com vistas ao controle da geração, segregação, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. O empreendimento já realiza o automonitoramento dos resíduos sólidos e oleosos, conforme previsto na referida licença.

**5.2. Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos gerados na ampliação do empreendimento consistem, principalmente, em águas residuárias provenientes da lavagem de máquinas, equipamentos e implementos; efluentes líquidos oleosos oriundos das áreas de abastecimento, manutenção e lavador; escoamento superficial em áreas agrícolas e carvoarias, com carreamento de sedimentos e nutrientes; chorume proveniente do esterco e da cama dos animais; e águas residuárias com resíduos orgânicos, tais como urina e restos de ração dissolvidos.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento dispõe de sistemas de tratamento de efluentes sanitários, por meio de fossas sépticas, e de sistemas de coleta e tratamento de efluentes oleosos, mediante caixas separadoras. O esterco de curral e as sobras de alimentação são reaproveitados como adubo orgânico. Para a contenção do escoamento pluvial e a prevenção do carreamento de efluentes para corpos hídricos, foram implantadas barreiras físicas, tais como terraços ou curvas de nível, em áreas externas aos currais, as quais são submetidas a inspeções e manutenções periódicas. Faz-se necessário o monitoramento de águas superficiais para avaliar a eficiência das medidas de contenção implantadas. Como condicionante da licença vigente (LOC nº 025/2016), o empreendimento já realiza o monitoramento da Caixa Separadora de Água e Óleo.

**5.3. Efluentes atmosféricos:** O empreendimento apresenta emissões atmosféricas oriundas de fontes fixas e difusas. As emissões difusas estão relacionadas, principalmente, à geração de poeira e fuligem decorrentes da movimentação de veículos e máquinas. O principal impacto atmosférico, contudo, está associado às fontes fixas vinculadas à atividade de produção de carvão vegetal.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme RCA/PCA, para o controle das emissões difusas são realizadas a manutenção e a umectação das vias de circulação, a instalação de placas de limite de velocidade e a manutenção preventiva de veículos e equipamentos. Para a carvoaria, é realizado monitoramento visual das chaminés. Ressalta-se que a carvoaria é de pequeno porte e está localizada distante de áreas residenciais.



**5.4. Ruídos:** Os estudos indicaram que as principais fontes geradoras de ruídos no empreendimento decorrem da movimentação e da operação de máquinas, veículos e equipamentos, tais como escavadeiras, pás carregadeiras, serras elétricas, caminhões, tratores, niveladoras, entre outros.

Medida(s) mitigadora(s): Para minimizar os impactos relacionados à emissão de ruídos no ambiente de trabalho, o empreendimento realiza manutenções periódicas em máquinas e equipamentos, bem como assegura o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos trabalhadores envolvidos nas atividades geradoras de ruído.

**5.5. Impactos sobre o solo:** A operação das atividades agrossilvipastoris pode gerar impactos sobre o solo, como processos erosivos, compactação, redução da capacidade de infiltração, perda de fertilidade e potencial contaminação, especialmente na ausência de medidas de controle adequadas.

Medida(s) mitigadora(s): Em atendimento às condicionantes da licença vigente (LOC nº 025/2016), o empreendimento executa o Programa de Conservação de Água e Solo, o qual contempla a adequação das estradas internas, a implantação de sistemas de drenagem de águas pluviais, a construção e manutenção de bacias de retenção, a implantação de terraços e curvas de nível, bem como a adoção do sistema de plantio direto nas áreas de cultivo.

**5.6. Impactos sobre os recursos hídricos:** As atividades do empreendimento podem gerar impactos sobre os recursos hídricos, incluindo contaminação de corpos d'água, assoreamento de cursos hídricos e redução da disponibilidade hídrica.

Medida(s) mitigadora(s): Para a mitigação desses impactos, em atendimento às condicionantes da licença vigente (LOC nº 025/2016), o empreendimento adota as seguintes ações: proteção das Áreas de Preservação Permanente (APP) e da Reserva Legal (RL) por meio de cercamento e manutenção de aceiros; execução do Programa de Conservação de Água e Solo; recuperação de áreas de APP; e monitoramento dos efluentes oleosos.

**5.7. Impactos sobre o meio biótico:** As atividades do empreendimento podem ocasionar impactos sobre o meio biótico, como redução da biodiversidade, alteração e fragmentação de habitats, afugentamento e estresse da fauna, risco de atropelamento de animais silvestres, aumento de vetores e maior suscetibilidade a incêndios florestais.

Medida(s) mitigadora(s): Em atendimento à licença vigente (LOC nº 025/2016), o empreendimento executa o Programa de Monitoramento da Fauna, realiza o cercamento e a preservação das APP e da Reserva Legal, mantém aceiros, implanta redutores de velocidade e desenvolve ações de educação ambiental.

**5.8. Impactos sobre o meio socioeconômico:** No RCA foram identificados impactos sobre o meio socioeconômico, destacando-se, como impactos negativos, os riscos à saúde dos trabalhadores e, como impactos positivos, a geração de empregos, o aumento da arrecadação de impostos, o fomento à economia local e a melhoria da qualidade de vida.



Medida(s) mitigadora(s): Para o controle dos impactos negativos, o empreendimento adota o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e programas de prevenção de riscos e acidentes de trabalho, sendo os demais impactos de natureza positiva.

## 6. Programas e/ou Projetos

Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado o Plano de Controle Ambiental (PCA), de competência técnica do Engenheiro Agrônomo, Ângelo Wander Ferreira Teixeira – CREA MG 83.806/D, acompanhado da ART nº MG20254121930, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórias.

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, têm-se:

- Plano de Conservação de Água e Solo – Apresentado e aprovado junto a licença vigente (LOC nº 025/2016)
- Monitoramento da Qualidade do Solo – Apresentado e aprovado junto a licença vigente (LOC nº 025/2016)
- Monitoramento da Qualidade das Águas – Apresentado e aprovado junto a licença vigente (LOC nº 025/2016)
- Monitoramento do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários – Apresentado e aprovado junto a licença vigente (LOC nº 025/2016)
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos – Apresentado e aprovado junto a licença vigente (LOC nº 025/2016)
- Programa de Educação Ambiental – Apresentado e aprovado junto a licença vigente (LOC nº 025/2016)
- Monitoramento das APPs e Projeto Técnico de Recomposição de Flora (PTRF) no entorno dos barramentos – Apresentado e aprovado junto a licença vigente (LOC nº 025/2016)
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), para recuperação de APP antropizada e compensação ambiental – Apresentado (SEI 118772160)

## 7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 1132/2024, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processos nº 1370.01.00437 53/2023-05 e 1370.01.00431 72/2023-75.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1.3, deste parecer.



A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada. Ressalta-se que o pedido de alteração de localização da reserva legal averbada para fora do imóvel que continha a reserva legal de origem não poderá ser autorizada, vez que o imóvel receptor não possui a mesma titularidade do imóvel de origem, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Lei nº 20.922/2013, conforme item 3.4 deste parecer.

Não há previsão de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Os pedidos de supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, bem como o pedido de corte de árvores isoladas em caráter corretivo, conforme item 3.5 deste Parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei nº 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei nº 9.743/1988 (Ipê-amarelo) e da Lei nº 10.883/1992 (Pequizeiro). A compensação se dará conforme PRADA apresentado, de acordo com condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

Por se tratar de ampliação de empreendimento já licenciado, o prazo de validade da presente licença será o prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, ou seja, até 27/10/2026, nos termos do art. 35, § 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – URA NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento “Fazenda São Sebastiao I e Outras”, situado no município de Brasilândia de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 810,112 hectares; (G-02-08-9) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento – para 2.000 cabeças de animais; (G-03-03-4) Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – com produção nominal de 18.000 mdc/ano; e (E-02-06-2) Usina solar fotovoltaica – com potência nominal do inversor de 0,375 MW.

Sugere, ainda, o deferimento do pedido de intervenção ambiental, em uma área total de 594,836 hectares pelo prazo de até 27/10/2026, nos termos do art. 15, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como, a intervenção ambiental em caráter corretivo, em área total de 155,1614 hectares sem validade, nos termos do art. 12, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos neste parecer, divididas da seguinte forma:

- Supressão de vegetação nativa, com destoca, em área de 0,6587 hectares, caracterizada como Cerrado *stricto sensu*;



- Corte ou aproveitamento de 2.529 árvores nativas vivas em área de 594,1773 hectares de pastagem. Sendo 2.189 árvores sem proteção especial, 192 árvores de *Caryocar brasiliense* (Pequi), 121 árvores de *Tabebuia aurea* (Caraíba), 24 árvores de *Handroanthus serratifolius* (Pau d'arco), 1 árvore de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo), 1 árvore de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo-do-cerrado) e 1 árvore de *Apuleia leiocarpa* (Garapa).
- Corte ou aproveitamento de 489 árvores isoladas nativas vivas, sem proteção especial, em caráter corretivo, localizadas em área de 155,1614 hectares, objeto dos seguintes autos de infrações: AI nº 234814/2025, AI nº 234815/2025, AI nº 710961/2025 e AI nº 710997/2025.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Noroeste.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Noroeste, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 9. QUADRO-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER.

### 9.1. Informações Gerais

<b>Município</b>	Brasilândia de Minas / MG
<b>Imóvel</b>	Fazenda São Sebastião I e Outras
<b>Responsável pela intervenção</b>	José Osório de Campos Almeida
<b>CPF/CNPJ</b>	198.607.908-25
<b>Protocolo</b>	SEI 1370.01.00431 72/2023-75
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Data de formalização</b>	27/06/2024
<b>Decisão</b>	Deferida



## 9.2 Resumo detalhado da intervenção ambiental deferida

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,6587 hectares
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado <i>stricto sensu</i>
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	39,5022 m <sup>3</sup> de lenha
<b>Coordenadas Geográficas UTM</b>	378208 m E / 8139655 m S / 23 K 378647 m E / 8139921 m S / 23K
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Validade da Licença
<b>Modalidade de Intervenção</b>	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	2.529 árvores em 594,1773 hectares
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado <i>stricto sensu</i>
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	2.247,8275 m <sup>3</sup> de lenha 554,7950 m <sup>3</sup> de madeira
<b>Coordenadas Geográficas UTM</b>	375308 m E / 8140183 m S / 23 K 378380 m E / 8139889 m S / 23 K 378626 m E / 8138488 m S / 23 K
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Validade da Licença
<b>Modalidade de Intervenção</b>	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (EM CARÁTER CORRETIVO)
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	489 árvores em 155,1614 hectares
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado <i>stricto sensu</i>
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	279,3431 m <sup>3</sup> de lenha* 13,5711 m <sup>3</sup> de madeira*
<b>Coordenadas Geográficas UTM</b>	376250 m E / 8138634 m S / 23 K 376913 m E / 8137481 m S / 23 K
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Sem validade

\*Considerando se tratar de intervenção ambiental com geração de rendimento lenhoso oriundo de ato ilegal, assim, não será disponibilizado volume para comercialização no Sinaflor.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LOC da “Fazenda São Sebastião I e Outras”.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento à LOC da “Fazenda São Sebastião I e Outras”.



## ANEXO I

### Condicionantes para LOC da “Fazenda São Sebastião I e Outras”

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, deste Parecer, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar e manter atualizados registros junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, relativos ao cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades relacionados à flora e que comercializem, portem ou utilizem motosserras no Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria IEF nº 125/2020, ou de norma que porventura venha a substituí-la.	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento à LOC da “Fazenda São Sebastião I e Outras”

#### 1. Águas superficiais:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À jusante e montante do Córrego do Riachinho	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Anual

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à URA Noroeste até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.